

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável



Licença Ambiental Simplificada – LAS AuA nº 029/2017/REN

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23 VI, art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10 de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, bem como Resolução CONSEMA 14/2012 de 14 de Dezembro de 2012, e Resolução CONSEMA nº 83 de 16 de Outubro de 2015 , concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome:	GASPRINT CONFECÇÕES LTDA	CPF/CNPJ
		81.560.104/0001-52
Endereço:	Rua Arthur Poffo, N º 265	
Bairro:	Santa Terezinha	Município: Gaspar
		CEP: 89110-000

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade:	Confecções de Roupas e Artefatos Têxteis de Cama, Mesa, Copa e Banho, sem estamparia e/ou sem tecelagem
Código:	25.20.30 M
Nome do empreendimento:	GASPRINT CONFECÇÕES LTDA
Endereço:	Rua Arthur Poffo, N º 265 – Santa Terezinha

RECEBIDO
27 / 06 / 2017
Edleir

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Local e Data: Gaspar, 26 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Rafael Weber
Superintendente Meio Ambiente
Matricula 13431

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável



Das Características Do Empreendimento: Confecção de Roupas.

Condições de Validade desta Licença Ambiental Simplificada

Prefeitura Municipal de Gaspar
Ronald Welter
Coordenador Ambiental
Matrícula 14.048

1. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro até o ano de 2018.

2. Documentos em anexo no processo:

Protocolo Externo 8308/2016

Parecer N° 014/2017

Cópia da LAS N° 002/2016/REN

Cartão CNPJ

Contrato Social

PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado

Certificado de Limpeza do Sistema Fossa e Filtro de 11/2016 – Gaspragas

Requerimento padrão

FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento

Procuração de Interessado

Certidão de Uso de Solo 1862/2017

Certificado de Destinação de Resíduos 12286/13737/15084/2977 de 2016 – Momento Engenharia

Certidão de Atividade Não Constante FATMA N° 401299/2015 - MR Reciclagens Têxteis LTDA ME

LAO FATMA N° 2907/2015 – MR Reciclagens Têxteis LTDA ME

Contrato de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos – MR Gestão de Resíduos

Declaração de Recolha de Resíduos – Jean Carlos Gomes ME

Danfe de Saída de Resíduos Recicláveis – Jean Carlos Gomes ME/Papel Vale

Contrato de Destinação Final de Resíduos – Jean Carlos Gomes ME e Momento Engenharia Ambiental

3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.

4. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá ser apresentado comprovante de limpeza do sistema quando da renovação desta licença.

5. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3397/2011 no seu art. 70 e na NBR 10151/00 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.

6. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

7. Em conformidade com a Portaria FATMA n° 242/2014, fica a empresa obrigada a utilizar o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, atendendo às recomendações indicadas pela Lei Estadual n° 15.251 de 03 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Estadual n° 15.442 de 17 de janeiro de 2011). Deverá apresentar anualmente na Superintendência do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUMADS, declaração formal da quantidade de resíduos gerados na atividade, em consonância com o Art. 4° da Lei Estadual 15.251/2010.

8. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4° da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

Esta Licença Ambiental é válida por 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.